

LIDO EM PLENÁRIO

21/10/2021



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

| | |
|------------------------------|-------------|
| Câmara Municipal de Monteiro | |
| APROVADO (A) | |
| Em | 28/10/2021 |
| Sessão N° | 20° Ata 30° |
| Resultado | Unânime |
| 1° Secretária | |

PROJETO DE LEI N° 2.271/2021

Dispõe sobre a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos na unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (UPA 24h) do município de MONTEIRO e dá outras providências.

Art.1° — Fica obrigada a disponibilização pela Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência – UPA – instalada no município de Monteiro PB, de soro antiofídico e demais imunobiológicos necessários ao socorro das vítimas de mordeduras (picadas) de animais peçonhentos.

§1° Por "demais imunobiológicos" compreendem-se: soro antibotrópico, para cobra jararaca, soro antielapínico, para cobra coral, antiaracnídeo, para aranhas, antiescorpionico, para escorpiões.

Art. 2° — É obrigatória a veiculação da informação, pela rede hospitalar, de que ela disponibiliza o soro antiofídico, por meio de cartazes, informativos impressos, pelo funcionário que realiza o primeiro atendimento e demais formas de difusão da informação.

§1° É dever da Unidade de Pronto Atendimento informar, também, quais os outros estabelecimentos hospitalares tem estoque de soro antiofídico.

§2° As Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município também deverão veicular informativos a respeito dos locais onde o remédio é disponibilizado.

Art. 3° — É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o aproveitamento de sua própria infraestrutura para a informatização do sistema de distribuição de ampolas de soro antiofídico, no Município de Monteiro.

§1° É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a capacitação de profissionais para preparação e administração do Soro Antiofídico.

Art. 4° — O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 5° — Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende resguardar o pronto atendimento em socorro às vítimas de acidentes envolvendo animais peçonhentos, principalmente cobras, aranhas e escorpiões. Não raros são



ESTADO DA PARAÍBA

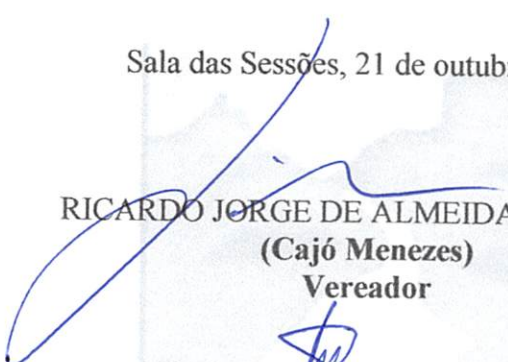
Câmara Municipal de Monteiro


Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

os casos de ataques por esses animais, não podendo, de forma alguma, restringir a disponibilização de soros antiofídicos e imunobiológicos para apenas para Cidade de Campina Grande. Segundo dados do Instituto Butantan, os casos envolvendo ataques de animais peçonhentos aumentam em até 80% em épocas como o verão, de forte calor e em períodos de chuva. Dessa forma, o Legislativo deve agir no sentido de minimizar os riscos sofridos pela população e tornar mais acessível o remédio necessário para manutenção da vida das pessoas que sofreram a picada.

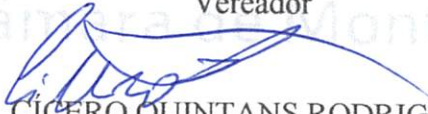
Tendo em vista que o acesso a soroterapia adequada é fundamental para o combate aos efeitos da picada de animal peçonhento e o rápido atendimento a vítima é primordial, para os moradores da zona rural a distância e o tempo levado para chegar nos pontos de atendimento que possuem soro antiofídico podem custar a vida. Torna-se imprescindível a disponibilização por parte do Município do tratamento para acidentes envolvendo animais venenosos principalmente a Cobra, assim garantindo o direito à saúde da nossa população. Dada à importância inequívoca da matéria, peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei que trará grandes benefícios para toda comunidade Monteiense.

Sala das Sessões, 21 de outubro 2021.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
(Toinho de Nequinho)
Vereador


CARLOS ROBERTO SOARES DE MOURA
(Bilú do Alto São Vicente)
Vereador


CÍCERO QUINTANS RODRIGUES
(Cícero do Mulungu)
Vereador


DÁCIO JOSÉ BATISTA
Vereador




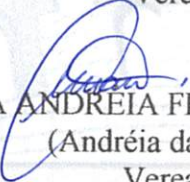
ESTADO DA PARAÍBA

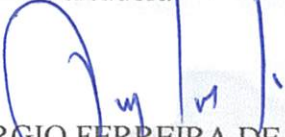
Câmara Municipal de Monteiro


Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

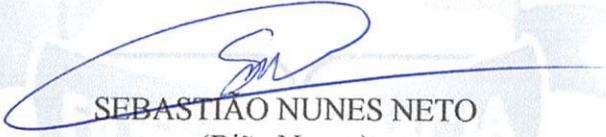
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
(Sandro Lira)
Vereador


IDEREVALDO CAMPOS BELIZ
(Lito de Dona Socorro)
Vereador


MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARRAÚJO
(Andréia das Cupiras)
Vereadora


PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA
Vereador


SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA
(Sargento Farias)
Vereador


SEBASTIÃO NUNES NETO
(Bião Nunes)
Vereador

Câmara de Monteiro



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.271/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2021.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 124/GP/CMM

Monteiro, 25 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.271/2021 de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Dispõe sobre a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (UPA 24h) do município de Monteiro e dá outras providências

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;

II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;

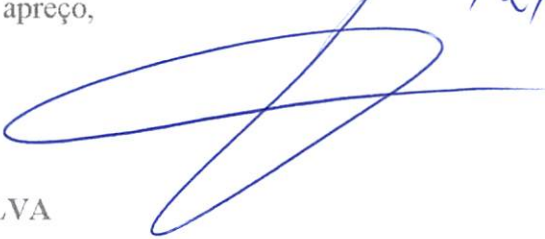
IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

OBS: Recebido em 25/10/21




ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.271/2021.

Dispõe sobre a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (UPA 24h) do município de Monteiro e dá outras providências.

I-Relatório - Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.271/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

II - O Projeto de lei é de extrema importância porque disponibiliza o Soro antiofídico e demais e imunobiológicos na Unidade de Pronto Atendimento e outros estabelecimentos hospitalares que permite salvar vidas ao ser picado soro antiofídico para cobras jararaca, soro antielapnico, para cobra coral, antiaracnídeo para aranhas e antiescorpionico para escorpíões.

III-Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 26 de outubro de 2021.

IDERVALDO CAMPOS BELIZ

Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.271/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de outubro de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.271/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.271/2021

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Idervaldo Campos Beliz

Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 107/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número 2.271/2021, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Dispõe sobre a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (UPA 24h) do município de Monteiro e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Juraci Conrado de Oliveira
Presidente

Idervaldo Campos Beliz
Relator

Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Membro



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.271/2021 à Comissão Permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2021.

HÉLIO SANDRO TIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 33/GP/CMM

Monteiro, 22 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Idervaldo Campos Beliz
Presidente da Comissão de Saúde e Educação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.271/2021 de autoria do Vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Dispõe sobre a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (UPA 24h) do município de Monteiro e dá outras providências.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.271/2021.

Dispõe sobre a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos na unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (UPA 24 hs) do município de Monteiro e dá outras providências.

I-Relatório - Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.271/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

II - O Projeto de lei é de extrema importância porque disponibiliza o Soro antiofídico e demais e imunobiológicos na Unidade de Pronto Atendimento e outros estabelecimentos hospitalares que permite salvar vidas ao ser picado soro antiofídico pra cobras jararaca, soro antielapínico, para cobra coral, antiaracnídeo para aranhas e antiescorpiônico para escorpiões.

III-Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 26 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.271/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.


RESULTADO

A Comissão de Saúde e Educação, em sessão de 26 de outubro de 2.271/2021 opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.271/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.271/2021

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2021.


Presidente Idervaldo Campos Beliz


Relator Antônio de Melo Sobrinho


Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 33/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Idervaldo Campos Beliz, Carlos Roberto Soares de Moura e Antônio de Melo Sobrinho, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação - CSE, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número 2.271/2021, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Dispõe sobre a disponibilização de soro antiofídico e demais imunobiológicos na Unidade de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (UPA 24h) do município de Monteiro e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido Parecer Favorável. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



Idervaldo Campos Beliz
Presidente



Antônio de Melo Sobrinho
Relator



Carlos Roberto Soares de Moura
Membro